



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2019 DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ABONO DE FALTAS A TODO SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO, A CRIAÇÃO DA JORNADA REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela legislação, especificamente os artigos 85, da Lei Orgânica do Município e 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a figura do ABONO de falta injustificada para todo servidor da Prefeitura Municipal de Planalto, até o limite de 06 (seis) durante o ano e no máximo de 01 (um) por mês.

§1º - Para que o servidor possa gozar do ABONO de falta injustificada, deverá requerê-lo expressamente junto ao



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

Encarregado ou Diretor de Serviço do setor ou órgão da Administração em que o servidor exerce suas funções.

§ 2º. A não observância da comunicação a que se refere o parágrafo anterior, importará em não reconhecimento do abono de falta.

Art.2º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a reduzir a jornada de trabalho do servidor, sem prejuízo dos vencimentos, mediante Decreto que deverá ser fundamentado, para acompanhamento em tratamento médico de cônjuge e/ou filho(a) desde que exista comprovada dependência deste em relação ao servidor público e determinação médica específica.

Parágrafo Único. O prazo da redução da jornada de trabalho prevista no *caput* deste artigo será definido de acordo com a determinação médica específica.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Planalto (SP), 26 de setembro de 2019.



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020


Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº
031/93, de 31 de agosto de 1993.


Marcos Cesar Minuci de Souza
Assessor Jurídico


Rosângela Chaves
Secretária Geral Interna